

CNPJ. 01.598.970/0001-01

**CONTRATO Nº 121/2021.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021.**

**CONTRATO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SENADOR LA ROCQUE POR INTERMÉDIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA  
ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO E A  
EMPRESA SOLOÁGUA CONSTRUÇÕES E  
EMPREENDEIMENTOS LTDA.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**, situada à Av. Mota e Silva, s/n Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento Srº. Marcos José Ribeiro Lucio, portador do CPF. nº 023.615.873-27, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLOÁGUA CONSTRUÇÕES E EMPREENDEIMENTOS LTDA**, situada na Rua Rio de Janeiro nº 777, bairro Três Poderes - Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ sob o nº **04.815.675/0001-40**, neste ato representada pelo(a) João Batista de Paiva Junior, portador da Cédula de Identidade nº 000040601295-4 SESP/MA e do CPF nº 742.740.743-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

- 1.1. O presente contrato tem pôr objeto o **Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Poços Artesianos com Fornecimento de Peças, para atender o Município de Senador La Rocque/MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

- 3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$: 197.000,00 (Cento e Noventa e Sete Mil Reais).**

**Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2021 da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, classificada conforme abaixo especificado:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**

<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.30 – Material de Consumo 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
<b>ORGÃO</b>	10 – Prefeitura de Senador La Rocque.
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	09. – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</b>	04.122.0052.2-027. Manutenção dos Serviços de Abastecimento D' Água.

**Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 meses.

**Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

- 6.1. Os serviços deverão ser prestados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.2. Os serviços deverão ser prestação parceladamente e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme prazo e local definidos pelo Termo de Referência.
- 6.3. Os serviços deverão ser prestados no local indicado em cada Termo de Referência, no horário determinado pelo Setor de recebimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 6.4. Os serviços deverão ser prestados sem ônus para a Contratante.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 7.1.

**CNPJ. 01.598.970/0001-01**

---

7.4 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço.

**Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do contratado.

**Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

9.1. O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços prestados.

**Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

11.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.2. Constituem obrigações da Contratada:

- 11.2.1. Prestar os serviços às suas expensas, nos prazos e locais determinados nos termos de referencia, em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas;
- 11.2.2. Prestar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;
- 11.2.3. Os serviços deverão ser prestados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 11.2.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 11.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 11.2.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 11.2.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

**CNPJ. 01.598.970/0001-01**

- 11.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
  - 11.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - 11.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
  - 11.2.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na prestação dos serviços e o uso indevido de patentes e registros.
- 11.3. Constituem obrigações da Contratante:
- 11.3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
  - 11.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
  - 11.3.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

- 12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

**Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

- 14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

CNPJ. 01.598.970/0001-01

- 14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 14.3.1. Advertência;
  - 14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
  - 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
  - 14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos; e
  - 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA.

**Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:**

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

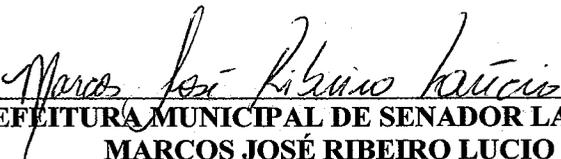
CNPJ. 01.598.970/0001-01

**Cláusula Décima Sexta – DO FORO:**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque (MA), 24 de Junho de 2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE  
**MARCOS JOSÉ RIBEIRO LUCIO**  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento  
**CONTRATANTE**

  
SOLOÁGUA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ. 04.815.675/0001-40  
João Batista de Paiva Junior,  
CPF nº 742.740.743-15  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: